

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: nbxf71vg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/05/2022 Requerimento nº 315/2022 Protocolo nº 4907/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Nos termos do art. 177 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente Senhora Mauren Lazzaretti requerendo informações sobre o sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural de Mato Grosso (SIMCAR).

JUSTIFICATIVA

Sistema de Cadastro Ambiental Rural de Mato Grosso (SIMCAR), foi atualizado para atender as mudanças previstas no Decreto 1.199/2021.

O Decreto nº 1.491, de 15 de maio de 2018, em seu artigo 4º, dispõe que o proprietário ou possuidor deverá apresentar o projeto de regularização ambiental das degradações existentes, o relatório de acompanhamento ou de cumprimento do Termo de Compromisso anteriormente firmado e a declaração de área para compensação, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento do parecer que valide as informações declaradas no CAR, que possua passivo ambiental.

Segundo MARCIO SILVA PEREIRA e RAFAEL LIMA DAUDT d'Oliveira, o CAR é um registro público eletrônico de âmbito nacional e obrigatório para todos os imóveis e posses rurais. A sua finalidade é de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico. A inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser feita pelo proprietário ou possuidor rural, na forma e prazo estipulados pelos §§ 1º e 3º do mencionado art. 29. Decorrente disso, o registro no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis, consoante estabelece o § 4º do art. 18 do atual Código.

O art. 18 assegura:

Art. 18. A área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR de que trata o art. 29, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 2º Na posse, a área de Reserva Legal é assegurada por termo de compromisso firmado pelo possuidor com o órgão competente do Sisnama, com força de título executivo extrajudicial, que explicita, no mínimo, a



localização da área de Reserva Legal e as obrigações assumidas pelo possuidor por força do previsto nesta Lei.

Tem se visto uma demora exagerada na para solução verificação e adequação dos CAR suspensos.

Dessa forma questiona-se?

1. Quais as medidas estão sendo tomadas para agilizar os procedimentos de análise?
2. Quantos procedimentos aguardam em fila?
3. Quantos Cadastros Ambientais Rurais foram cancelados, na última atualização do sistema, por irregularidades?
4. A SEMA possuiu meios para agilizar a regularização dos cadastros suspensos?

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Maio de 2022

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual